

FENASPS

Assessoria Jurídica Nacional

Brasília, 30 de outubro de 2024.

GREVE DO INSS DE 2024. 6ª NOTA PARA A CATEGORIA. AJUIZAMENTO DE DISSÍDIO DE GREVE NO STJ.

Em 30 de outubro de 2024, FENASPS, SINPRECE, SINDPREV/ES, SINTSPREV/MG, SINTFESP-GO/TO, SINDPREVS/PR, SINTSPREVS/PI, SINDPREVS/RN, SINDISPREV/RS, SINDPREVS/SC e SINSPREV/SP, ajuizaram, no STJ, contra o Instituto Nacional do Seguro Social, *dissídio de greve nacional*, tendo por objetivo o reconhecimento da legalidade da greve dos servidores públicos federais do INSS, o impedimento do corte do ponto e especialmente a inviabilização da codificação, como falta injustificada, das ausências ao serviço decorrentes da adesão ao movimento paredista. A adoção da medida tornou-se indispensável com a edição do OFÍCIO SEI CIRCULAR Nº 39/2024/DPG-INSS, de 29 de outubro de 2024, pelo qual o INSS determinou aos gestores a utilização do código de falta injustificada para as ausências havidas a partir de 30 de setembro de 2024.

Foi pleiteada a concessão de medida liminar em caráter de urgência, a fim de que sejam suspensos, de imediato, os efeitos do ato administrativo em questão, afinal dias parados em razão de adesão a movimento paredista, no exercício do direito fundamental assegurado pela Constituição da República (art. 9º c/c art. 37, inc. VII), não podem ser codificados pelo INSS como “falta injustificada”. Há desvio de finalidade e vilipêndio da legalidade, já que o que se busca, a pretexto de controle do ponto, é constranger e intimidar os grevistas.

A categoria será devidamente informada dos desdobramentos.

ASSESSORIA JURÍDICA DA FENASPS